

**MUNICÍPIO DE VISEU****Aviso n.º 12730/2019**

*Sumário:* Alteração ao regulamento do Plano Diretor Municipal de Viseu no âmbito do Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas.

**Alteração ao regulamento do Plano Diretor Municipal de Viseu no âmbito do Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas**

Joaquim António Ferreira Seixas, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viseu, com competências delegadas, torna público, em cumprimento do disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Assembleia Municipal de Viseu em sessão ordinária de vinte e seis de junho de 2019, aprovou por maioria, sob proposta da Câmara Municipal, datada de trinta e um de maio de 2019, a alteração ao regulamento do Plano Diretor Municipal de Viseu ao abrigo do Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, na sua redação atual.

A alteração aprovada incide sobre o Regulamento do Plano — Aditamento do artigo 29.º-A.

28 de junho de 2019. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viseu, *Joaquim António Ferreira Seixas*.

**Deliberação**

A Assembleia Municipal de Viseu reunida em Sessão Ordinária, realizada no dia vinte e seis de junho do ano de dois mil e dezanove, procedeu à apreciação e votação da proposta de alteração ao regulamento do PDM Viseu, no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE) — resultado da discussão pública e proposta da versão final — Processo n.º 24/01/2018/1, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do RJGT — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na sua atual redação.

Após apreciação da proposta, agendada como ponto n.º 11 da Ordem de Trabalhos, foi colocada à votação, obtendo-se o resultado de 38 votos a favor, 2 votos contra e 9 abstenções, deliberando assim aprovar a proposta.

Esta deliberação, para efeitos de execução imediata, foi aprovada em minuta, conforme o preceituado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, consubstanciado pelo n.º 3 do artigo 57.º do Regimento em vigor desta Assembleia Municipal.

28 de junho de 2019. — O Presidente da Assembleia Municipal de Viseu, *José Manuel Henriques Mota de Faria*.

**Aditamento ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Viseu****CAPÍTULO III****Disposições comuns ao solo rural e ao solo urbano****SECÇÃO I****Disposições diversas****Artigo 29.º-A****Regime Excecional de Regularização**

São considerados compatíveis, ficando excecionados do cumprimento dos parâmetros urbanísticos decorrentes da qualificação do espaço em que se inserem, as atividades económicas, estabelecimentos, explorações, instalações e edificações, abrangidas por regimes legais, refe-



rentes a situações de regularização, nomeadamente por força do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, que tenham obtido parecer favorável ou favorável condicionado no âmbito do procedimento de regularização e demonstrem cumprir as condições de regularização que hajam sido impostas, salvo se colidirem com planos de pormenor integrados nas UOPG`S do Tipo 1, áreas inseridas nas UOPG do Tipo 2, e Tipo 3, áreas que colidam com faixas de respeito *non aedificandi* de malhas viárias inseridas na rede rodoviária municipal principal ou secundária, no caso de não estar aprovado o estudo prévio, podendo após esta aprovação ser ponderada a decisão em função da situação específica, bem como quando colidam com planos de alinhamentos eficazes, sendo que no caso de colisão com áreas afetas às UOPG`S do Tipo 4, áreas de edificação dispersa e aglomerados rurais, serão ponderadas especificamente, salvaguardando que neste caso, as mesmas não se constituam como um elemento dissonante em termos de integração ou de composição urbana, face a propostas urbanísticas formuladas para o local.

612446471